

第 33 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零一九年八月十九日，星期一



Número 33

# I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 19 de Agosto de 2019

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

**第 15/2019 號法律：**

關於毛坯鑽石國際貿易的《金伯利進程證書制度》執行法。..... 2223

**第 16/2019 號法律：**

限制提供塑膠袋。..... 2234

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**Lei n.º 15/2019:**

Lei relativa à aplicação do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley para o comércio internacional de diamantes em bruto. .... 2223

**Lei n.º 16/2019:**

Restrições ao fornecimento de sacos de plástico. .... 2234

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo  
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

**第 17/2019 號法律：**

社會房屋法律制度。..... 2237

**第 110/2019 號行政命令：**

將若干權力授予運輸工務司司長，以便代表澳門特別行政區簽署《粵澳供水協議之補充協議（四）》。..... 2252

**Lei n.º 17/2019:**

Regime jurídico da habitação social. .... 2237

**Ordem Executiva n.º 110/2019:**

Delega poderes no Secretário para os Transportes e Obras Públicas para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, na assinatura da «Adenda IV ao Acordo de Fornecimento de Água Guangdong-Macau». .... 2252

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第15/2019號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Lei n.º 15/2019

關於毛坯鑽石國際貿易的  
《金伯利進程證書制度》執行法Lei relativa à aplicação do Sistema de Certificação  
do Processo de *Kimberley* para o comércio internacional  
de diamantes em bruto

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，  
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do  
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de  
Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章  
一般規定CAPÍTULO I  
Disposições gerais第一條  
標的

## Artigo 1.º

## Objecto

本法律就聯合國大會第55/56號決議建議，並由中華人民  
共和國決定適用於澳門特別行政區的關於毛坯鑽石國際貿易的  
《金伯利進程證書制度》訂定執行制度。

A presente lei estabelece o regime de execução do Sistema  
de Certificação do Processo de *Kimberley* para o comércio  
internacional de diamantes em bruto, recomendado pela Re-  
solução n.º 55/56 da Assembleia Geral da Organização das  
Nações Unidas e aplicado na Região Administrativa Especial  
de Macau, doravante designada por RAEM, por decisão da  
República Popular da China.

第二條  
定義

## Artigo 2.º

## Definições

為適用本法律及其補充法規，下列用語的含義為：

Para efeitos da presente lei e dos seus diplomas complemen-  
tares, entende-se por:

（一）“《金伯利進程證書制度》”：是指在金伯利進程的框  
架內協商的用作毛坯鑽石國際貿易的國際證書制度；

1) «Sistema de Certificação do Processo de *Kimberley*», do-  
ravante designado por SCPK, o sistema internacional de certi-  
ficação negociado no quadro do Processo de *Kimberley*, para o  
comércio internacional de diamantes em bruto;

（二）“經濟活動經營人”：是指從事毛坯鑽石進口、出口、  
轉運、買賣或運輸業務的自然人或法人；

2) «Operador económico», a pessoa singular ou colectiva  
que exerce actividades de importação, exportação, trânsito,  
compra, venda ou transporte de diamantes em bruto;

（三）“證書”：是指由一參與國家或地區的主管當局簽發  
的文件，證明一批毛坯鑽石符合《金伯利進程證書制度》的要  
求；

3) «Certificado», o documento emitido por autoridade com-  
petente de um país ou região participante, que comprova que  
um lote de diamantes em bruto satisfaz as exigências do SCPK;

（四）“毛坯鑽石”：是指《澳門對外貿易貨物分類表 / 協調  
制度》所描述的、編號為7102.10、7102.21及7102.31的未經加工  
或經簡單劈開、鋸開或粗磨的鑽石；

4) «Diamantes em bruto», os diamantes não trabalhados ou  
simplesmente clivados, serrados ou desbastados, descritos na  
Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema  
Harmonizado, com os códigos 7102.10, 7102.21 e 7102.31;

（五）“出口”：是指毛坯鑽石從澳門特別行政區實際離開  
或移離，但屬轉運的毛坯鑽石除外；

5) «Exportação», a saída ou remoção efectiva de diamantes  
em bruto da RAEM, com excepção dos diamantes em bruto  
em trânsito;

(六) “進口”：是指毛坯鑽石實際進入或引入澳門特別行政區，但屬轉運的毛坯鑽石除外；

(七) “轉運”：是指毛坯鑽石經過澳門特別行政區而到達下一目的地；

(八) “來源地”：是指進口文件所記載的參與國家或地區的毛坯鑽石最後出口地；

(九) “原產國”：是指一批毛坯鑽石的採挖國或提煉國；

(十) “參與國家或地區”：是指參與《金伯利進程證書制度》的國家或地區；

(十一) “指定機構”：是指具有簽發證書職權及本法律賦予的其他職權的經濟局；

(十二) “監察機構”：是指具有監察毛坯鑽石進口、出口、轉運職權及本法律賦予的其他職權的海關。

6) «Importação», a entrada ou introdução efectiva de diamantes em bruto na RAEM, com excepção dos diamantes em bruto em trânsito;

7) «Trânsito», a passagem de diamantes em bruto pela RAEM para o destino seguinte;

8) «Procedência», o último local exportador de diamantes em bruto de país ou região participante, constante dos documentos referentes à importação;

9) «País de origem», o país de exploração ou extracção de um lote de diamantes em bruto;

10) «Países ou regiões participantes», os países ou regiões participantes no SCPK;

11) «Organismo designado», a Direcção dos Serviços de Economia, com competência para emitir certificados e outras competências conferidas pela presente lei;

12) «Organismo fiscalizador», os Serviços de Alfândega, com competência para fiscalizar a importação, exportação e trânsito de diamantes em bruto e outras competências conferidas pela presente lei.

### 第三條 經營准照

一、在澳門特別行政區從事毛坯鑽石進口、出口、轉運、買賣或運輸業務的經濟活動經營人須持有經營准照。

二、經營准照的有效期為兩年，可按相同期間續期。

三、經營准照不得移轉。

四、如轉讓商業企業或將之租賃予他人，擬在該企業繼續從事有關業務的自然人或法人須持有經營准照。

### 第四條 從業要件

一、同時符合下列要件的自然人或法人，方獲簽發或續發經營准照：

(一) 已為稅務效力向財政局申報開業；

(二) 未被宣告破產或無償還能力，但已依法獲恢復權利者除外；

(三) 在澳門特別行政區具備常設營業場所；

(四) 非為澳門特別行政區稅務債務人；

(五) 被視為具備合適的從業資格。

### Artigo 3.º

#### Licença de operação

1. Para o exercício das actividades de importação, exportação, trânsito, compra, venda ou transporte de diamantes em bruto na RAEM, os operadores económicos têm de ser titulares de licença de operação.

2. A licença de operação é válida pelo prazo de dois anos, renovável por iguais períodos.

3. A licença de operação é intransmissível.

4. A alienação ou a locação da empresa comercial depende da titularidade de licença de operação pela pessoa singular ou colectiva que nela pretenda continuar a exercer a respectiva actividade.

### Artigo 4.º

#### Requisitos para o exercício da actividade

1. A emissão ou a renovação da licença de operação para as pessoas singulares ou colectivas depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

1) Terem declarado o início da actividade junto da Direcção dos Serviços de Finanças para efeitos fiscais;

2) Não terem sido declaradas falidas ou insolventes, salvo se tiverem sido reabilitadas nos termos legais;

3) Disporem de estabelecimento permanente para o exercício da actividade na RAEM;

4) Não serem devedoras de impostos à RAEM;

5) Serem consideradas idóneas para o exercício da actividade.

二、為適用上款（五）項的規定，經濟活動經營人或其行政管理機關成員在澳門特別行政區或外地作出可損害毛坯鑽石交易秩序的行為，尤其下列任一類型行為者，可視為不具備合適的從業資格，但利害關係人已依法獲恢復權利者除外：

（一）侵犯財產罪；

（二）毒品犯罪；

（三）清洗黑錢犯罪；

（四）貪污罪；

（五）偽造罪；

（六）濫用權力罪；

（七）恐怖主義犯罪；

（八）經第3/2016號法律修改的第7/2003號法律《對外貿易法》規定的、在許可的地點以外進行活動的犯罪，又或與該罪性質相同的其他犯罪；

（九）進行毛坯鑽石交易時實施的違法行為。

三、經濟活動經營人或其行政管理機關成員因實施上款（一）至（八）項所指的任一犯罪而在澳門特別行政區或外地被確定判刑時，被判處超過六個月徒刑，方可視為不具備合適的從業資格。

#### 第五條 註銷准照

屬下列任一情況，註銷經營准照：

（一）准照持有人提出申請；

（二）准照持有人不再符合上條第一款規定的任一從業要件，且未於指定機構所定的期間內補正；

（三）在准照有效期內發現准照持有人申請准照時並不符合上條第一款規定的任一從業要件，但出現不可歸責於准照持有人且獲指定機構認為理由充分者除外；

（四）准照持有人不遵守第三條第三款的規定；

（五）准照持有人死亡、消滅或終止其業務；

（六）准照有效期屆滿而未獲准續期；

2. Para efeitos do disposto na alínea 5) do número anterior, o operador económico ou os seus administradores podem ser considerados inidóneos para o exercício da actividade caso tenham tido conduta, praticada na RAEM ou no exterior, susceptível de prejudicar a ordem de transacção de diamantes em bruto, nomeadamente através de algum dos seguintes tipos de actos, salvo se o interessado tiver sido reabilitado nos termos legais:

1) Crime contra o património;

2) Crime relativo a drogas;

3) Crime de branqueamento de capitais;

4) Crime de corrupção;

5) Crime de falsificação;

6) Crime de abuso de poder;

7) Crime de terrorismo;

8) Crime de operações fora dos locais autorizados, previsto na Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), alterada pela Lei n.º 3/2016, ou outro crime da mesma natureza;

9) Acto ilegal praticado em transacções de diamantes em bruto.

3. Em caso de terem sido condenados, na RAEM ou no exterior, com trânsito em julgado, pela prática de qualquer um dos crimes referidos nas alíneas 1) a 8) do número anterior, o operador económico ou os seus administradores só podem ser considerados inidóneos para o exercício da actividade quando forem condenados a uma pena de prisão superior a seis meses.

#### Artigo 5.º

##### Cancelamento da licença

A licença de operação é cancelada em qualquer uma das seguintes situações:

1) O titular da licença o requeira;

2) O titular da licença deixe de preencher qualquer um dos requisitos para o exercício da actividade previstos no n.º 1 do artigo anterior e essa situação não tenha sido sanada no prazo fixado pelo organismo designado;

3) Seja verificado, dentro do prazo de validade da licença, o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para o exercício da actividade previstos no n.º 1 do artigo anterior no momento do pedido da licença por parte do seu titular, salvo casos não imputáveis ao titular da licença e considerados suficientemente justificados pelo organismo designado;

4) O titular da licença não cumpra o disposto no n.º 3 do artigo 3.º;

5) Ocorra a morte ou extinção do titular da licença ou a cessação da sua actividade;

6) Termine o prazo de validade da licença, sem que tenha sido autorizada a sua renovação;

(七) 藉提供虛假聲明、虛假資料或其他不法途徑獲發准照；

(八) 准照持有人未自願繳付按本法律作出的且已轉為不可申訴的處罰決定所科的罰款；

(九) 經確定的司法裁判禁止准照持有人從事本法律規範的業務且禁止期間超過准照有效期的剩餘期間。

#### 第六條

##### 註銷准照的效果

如經營准照被註銷，准照持有人必須立即終止從事毛坯鑽石交易業務；但如符合本法律規定的要件，不影響其可重新申請發給准照。

#### 第七條

##### 中止准照

經確定的司法裁判禁止准照持有人從事本法律規範的業務且禁止期間不超過准照有效期的剩餘期間，經營准照中止，而准照持有人必須立即終止從事毛坯鑽石交易業務。

#### 第八條

##### 職權

一、指定機構具下列職權：

(一) 簽發、續發或註銷經營准照；

(二) 簽發進口、出口或轉運准照，以及《金伯利進程證書制度》規定的證書及文件；

(三) 制定執行《金伯利進程證書制度》的指引；

(四) 與參與國家或地區交換關於毛坯鑽石的文件所載的信息，以履行《金伯利進程證書制度》規定的交換信息義務；

(五) 在監察機構協助下，監察對本法律規定的遵守情況以及對毛坯鑽石進行查驗。

二、監察機構具職權核實從事進口或出口業務的經濟活動經營人提交的證書、准照及文件與其所出示相關的毛坯鑽石是否相符，但不影響指定機構獲賦予的監察職權。

7) A licença tenha sido obtida através da prestação de falsas declarações, elementos falsos ou outros meios ilícitos;

8) O titular da licença não proceda ao pagamento voluntário da multa aplicada ao abrigo da presente lei, por decisão sancionatória que se tenha tornado inimpugnável;

9) O titular da licença fique proibido, por decisão judicial transitada em julgado, de exercer as actividades regulamentadas pela presente lei por um período que ultrapassa o período remanescente do prazo da validade da licença.

#### Artigo 6.º

##### Efeitos do cancelamento da licença

Caso seja cancelada a licença de operação, o seu titular é obrigado a cessar imediatamente o exercício das actividades de transacção de diamantes em bruto, sem prejuízo de novo pedido de emissão de licença, caso sejam preenchidos os requisitos previstos na presente lei.

#### Artigo 7.º

##### Suspensão da licença

Quando o titular da licença for proibido, por decisão judicial transitada em julgado, de exercer as actividades regulamentadas pela presente lei por um período que não ultrapassa o período remanescente do prazo da validade da licença, a licença de operação é suspensa, estando o titular da licença obrigado a cessar imediatamente o exercício das actividades de transacção de diamantes em bruto.

#### Artigo 8.º

##### Competências

1. Compete ao organismo designado:

1) Emitir, renovar ou cancelar a licença de operação;

2) Emitir as licenças de importação, exportação ou trânsito, bem como os certificados e documentos previstos no SCPK;

3) Definir as orientações para a aplicação do SCPK;

4) Trocar as informações constantes dos documentos relacionados com os diamantes em bruto com os países ou regiões participantes, para cumprir as obrigações de troca de informações previstas no SCPK;

5) Fiscalizar o cumprimento do disposto na presente lei e verificar os diamantes em bruto, em colaboração com o organismo fiscalizador.

2. Compete ao organismo fiscalizador verificar a conformidade entre os certificados, licenças e documentos que tenham sido apresentados pelo operador económico que exerce actividades de importação ou exportação e os respectivos diamantes em bruto por ele exibidos, sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas ao organismo designado.



三、為行使依法獲賦予的職權，指定機構及監察機構可要求位於澳門特別行政區或外地具條件鑑定毛坯鑽石的原產地或來源地、價值、質量、重量等的公共或私人實體，提供行使有關職權所需的技術輔助，尤其是編製毛坯鑽石的檢驗報告。

四、為履行監察職權，根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定並為適用該法律第九條的規定，指定機構及監察機構可採用包括資料互聯在內的任何方式，交換或使用與持有經營准照的經濟活動經營人有關的信息。

#### 第九條

##### 提交文件的方式

申請證書、進口准照、出口准照或轉運准照所需的文件須以電子數據傳輸方式提交，而電子處理方式適用第5/2005號法律《電子文件及電子簽名》的規定。

## 第二章

### 進口、出口及轉運毛坯鑽石

#### 第十條

##### 一般禁止

禁止從非參與國家或地區進口毛坯鑽石，又或出口毛坯鑽石到該等非參與國家或地區。

#### 第十一條

##### 進口毛坯鑽石

一、進口毛坯鑽石須持有來源地主管當局簽發的證書及第三十二條所指的補充法規規定的進口准照，否則禁止進口毛坯鑽石。

二、進口的毛坯鑽石的包裝須密封並保持完好無損，否則監察機構可拒絕毛坯鑽石的進口。

三、進口的毛坯鑽石如須退運回來源地，有關事宜由指定機構或監察機構根據《金伯利進程證書制度》的規定處理。

四、指定機構應將第一款所指的證書保存至少三年。

3. Para o exercício das competências legalmente conferidas, o organismo designado e o organismo fiscalizador podem solicitar, às entidades públicas ou privadas situadas na RAEM ou no exterior que tenham condições para realizar a peritagem sobre o país de origem ou procedência, o valor, a qualidade e o peso de diamantes em bruto, a prestação de apoio técnico necessário ao exercício das respectivas competências, nomeadamente a elaboração do relatório da inspeção de diamantes em bruto.

4. Para o cumprimento das competências de fiscalização, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais) e para os efeitos do disposto no artigo 9.º da mesma, o organismo designado e o organismo fiscalizador podem trocar ou utilizar informações relativas aos operadores económicos titulares de licença de operação, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados.

#### Artigo 9.º

##### Forma de apresentação de documentos

A apresentação dos documentos necessários para o pedido do certificado, licença de importação, licença de exportação ou licença de trânsito é feita por meio de transmissão electrónica de dados, sendo aplicável ao processamento electrónico o disposto na Lei n.º 5/2005 (Documentos e assinaturas electrónicas).

## CAPÍTULO II

### Importação, exportação e trânsito de diamantes em bruto

#### Artigo 10.º

##### Proibição geral

É proibida a importação de diamantes em bruto dos países ou regiões não participantes ou a exportação de diamantes em bruto para os mesmos países ou regiões não participantes.

#### Artigo 11.º

##### Importação de diamantes em bruto

1. A importação de diamantes em bruto exige a titularidade do certificado emitido por autoridade competente da procedência e da licença de importação prevista nos diplomas complementares referidos no artigo 32.º, caso contrário, é proibida a importação de diamantes em bruto.

2. As embalagens dos diamantes em bruto importados são seladas e permanecem invioláveis, caso contrário, o organismo fiscalizador pode recusar a importação de diamantes em bruto.

3. Havendo lugar a devolução à procedência dos diamantes em bruto importados, a matéria é tratada, nos termos do disposto no SCPK, pelo organismo designado ou pelo organismo fiscalizador.

4. O organismo designado deve conservar o certificado referido no n.º 1, por prazo não inferior a três anos.

第十二條  
出口毛坯鑽石

一、出口毛坯鑽石須持有指定機構簽發的證書及第三十二條所指的補充法規規定的出口准照，否則禁止出口毛坯鑽石。

二、擬出口的毛坯鑽石應與證書及出口准照所載的信息一致，否則監察機構可拒絕毛坯鑽石的出口。

三、已出口的毛坯鑽石如須退運回澳門特別行政區，有關事宜由指定機構或監察機構根據《金伯利進程證書制度》的規定處理。

第十三條  
廢止

一、如廢止證書對恰當執行《金伯利進程證書制度》屬必要，指定機構可廢止有關證書。

二、如毛坯鑽石在證書有效期屆滿時仍未出口，指定機構可依職權廢止證書。

三、不論因何原因廢止證書，指定機構均應將廢止證書一事通知監察機構、證書持有人及下一目的地的主管當局，而證書持有人應自獲通知之日起計七日內將廢止的證書交還指定機構。

四、如廢止證書的原因不可歸責於申請人，指定機構須向申請人退還已徵收的費用。

第十四條  
無效

一、屬下列情況，證書無效：

(一) 因申請時提供虛假聲明而取得證書，且不影响倘有的刑事程序；

(二) 以無效或已廢止的證書為依據而獲簽發證書。

二、指定機構應將無效宣告一事通知監察機構、證書持有人及下一目的地的主管當局，而證書持有人應自獲通知之日起計七日內將無效的證書交還指定機構。

Artigo 12.º

**Exportação de diamantes em bruto**

1. A exportação de diamantes em bruto exige a titularidade do certificado emitido pelo organismo designado e da licença de exportação prevista nos diplomas complementares referidos no artigo 32.º, caso contrário, é proibida a exportação de diamantes em bruto.

2. Os diamantes em bruto a exportar devem estar em conformidade com as informações constantes do certificado e da licença de exportação, caso contrário, o organismo fiscalizador pode recusar a exportação de diamantes em bruto.

3. Havendo lugar a devolução à RAEM dos diamantes em bruto exportados, a matéria é tratada, nos termos do disposto no SCPK, pelo organismo designado ou pelo organismo fiscalizador.

Artigo 13.º

**Revogação**

1. Os certificados podem ser revogados pelo organismo designado, caso se revele necessário para a adequada aplicação do SCPK.

2. Os certificados podem ser revogados oficiosamente pelo organismo designado caso, findo o prazo de validade dos mesmos, os diamantes em bruto ainda não tenham sido exportados.

3. Independentemente do motivo de revogação dos certificados, o organismo designado deve informar da revogação o organismo fiscalizador, o titular dos certificados e a autoridade competente do destino seguinte, devendo o respectivo titular devolver os certificados revogados ao organismo designado no prazo de sete dias a contar da data da notificação.

4. A revogação de um certificado por motivo não imputável ao requerente implica o reembolso ao mesmo das taxas que tenham sido cobradas pelo organismo designado.

Artigo 14.º

**Nulidade**

1. Os certificados são nulos:

1) Caso sejam obtidos mediante a prestação de falsas declarações aquando do seu requerimento, sem prejuízo do procedimento criminal a que haja lugar;

2) Caso sejam emitidos com base em certificados nulos ou revogados.

2. O organismo designado deve informar da declaração de nulidade o organismo fiscalizador, o titular dos certificados e a autoridade competente do destino seguinte, devendo o respectivo titular devolver os certificados nulos ao organismo designado no prazo de sete dias a contar da data da notificação.



## 第十五條

## 轉運毛坯鑽石

一、轉運毛坯鑽石，僅須持有第三十二條所指的補充法規規定的轉運准照而無需核實相關證書，但毛坯鑽石的包裝須密封並保持完好無損。

二、如毛坯鑽石的包裝未密封或並無保持完好無損，監察機構可拒絕毛坯鑽石的轉運。

## 第十六條

## 經濟活動經營人的義務

一、從事毛坯鑽石進口、出口、買賣或運輸業務的經濟活動經營人，應藉電腦數據庫將持續更新的關於進口、出口或買賣業務的一切紀錄保存五年，尤其關於客戶及供應者的姓名、准照及證書的編號以及銷售、出口或採購的毛坯鑽石的數量及價值的紀錄。

二、上款所指的經濟活動經營人應按指定機構規定的條件及期間，向指定機構提交關於毛坯鑽石的進口、出口或買賣業務的完整紀錄。

三、經濟活動經營人須支付根據第八條第三款規定在外地編製毛坯鑽石的檢驗報告所產生的費用。

## 第三章

## 監察

## 第十七條

## 稽查及巡查

一、指定機構可進行其認為對確保本法律的適用及遵守屬必要的稽查及巡查，尤其是針對下列者：

(一) 從事毛坯鑽石進口、出口、買賣或運輸業務的經濟活動經營人的業務；

(二) 毛坯鑽石所在的設施。

二、指定機構在履行上款所指職權時，有權獲得有關自然人或法人的合作。

## Artigo 15.º

**Trânsito de diamantes em bruto**

1. O trânsito de diamantes em bruto está sujeito apenas à licença de trânsito prevista nos diplomas complementares referidos no artigo 32.º, sem necessidade da verificação do respectivo certificado, desde que as suas embalagens estejam seladas e permaneçam invioláveis.

2. O organismo fiscalizador pode recusar o trânsito de diamantes em bruto, caso as embalagens dos diamantes em bruto não estejam seladas ou não permaneçam invioláveis.

## Artigo 16.º

**Obrigações dos operadores económicos**

1. Os operadores económicos que exerçam as actividades de importação, exportação, compra, venda ou transporte de diamantes em bruto devem conservar, por um período de cinco anos, através de uma base de dados informática, todos os registos permanentemente actualizados relativos às actividades de importação, exportação, compra ou venda, nomeadamente os registos sobre os nomes dos clientes e dos fornecedores, os números das licenças e dos certificados e a quantidade e valor dos diamantes em bruto vendidos, exportados ou adquiridos.

2. Os operadores económicos referidos no número anterior devem, conforme as condições e prazo fixados pelo organismo designado, apresentar ao organismo designado os registos completos sobre as actividades de importação, exportação, compra ou venda, de diamantes em bruto.

3. Os operadores económicos têm de pagar as despesas resultantes da elaboração, no exterior, do relatório da inspecção de diamantes em bruto ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º

## CAPÍTULO III

**Fiscalização**

## Artigo 17.º

**Inspecções e vistorias**

1. O organismo designado pode promover as inspecções e vistorias que entenda necessárias para garantir a aplicação e cumprimento da presente lei, visando, nomeadamente:

1) As actividades dos operadores económicos que exerçam actividades de importação, exportação, compra, venda ou transporte de diamantes em bruto;

2) As instalações onde se encontram os diamantes em bruto.

2. O organismo designado, no cumprimento das competências referidas no número anterior, tem direito à cooperação das respectivas pessoas singulares ou colectivas.

## 第十八條

## 扣押

一、指定機構及監察機構可根據各自的職權範圍保存性扣押導致違反本法律規定的毛坯鑽石，並應在扣押後通知毛坯鑽石的佔有人、持有人或須對違法行為負責的人在三十日內將情況規範化。

二、如未在上款規定的期間將情況規範化，指定機構或監察機構須命令確定扣押有關毛坯鑽石。

三、根據以上兩款規定扣押的毛坯鑽石，不得以第7/2003號法律第二十九條第一款所指的擔保或銀行擔保替代。

四、監察機構及指定機構應就其各自作出的扣押互相通報。

#### 第四章 處罰制度

##### 第一節 刑事責任

###### 第十九條 違令罪

未履行第十七條第二款規定的合作義務者，構成普通違令罪。

##### 第二節 行政責任

###### 第二十條 行政違法行為

下列情況構成行政違法行為：

(一) 欠缺第十一條第一款或第十二條第一款所指的證書，科澳門幣五十萬元至五百萬元罰款；

(二) 違反第三條第一款、第六條、第七條或第十條的規定，又或出現第十四條第一款所指的情況，科澳門幣二十萬元至二百萬元罰款；

(三) 違反第十六條第一款或第二款的規定，又或違反第十三條第三款或第十四條第二款的規定而不交還證書，科澳門幣一萬元至五萬元罰款。

## Artigo 18.º

**Apreensão**

1. O organismo designado e o organismo fiscalizador podem, no âmbito das suas próprias competências, proceder à apreensão cautelar dos diamantes em bruto que dêem origem à violação do disposto na presente lei, devendo, após a apreensão, notificar o possuidor ou detentor dos diamantes em bruto ou o responsável pela infracção para promover a regularização da situação no prazo de 30 dias.

2. Caso não tenha sido efectuada a regularização da situação no prazo previsto no número anterior, o organismo designado ou o organismo fiscalizador determina a apreensão definitiva dos respectivos diamantes em bruto.

3. As apreensões dos diamantes em bruto efectuadas nos termos dos números anteriores não podem ser substituídas por caução ou garantia bancária referida no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 7/2003.

4. O organismo fiscalizador e o organismo designado devem informar-se mutuamente sobre as apreensões por si efectuadas.

## CAPÍTULO IV

**Regime sancionatório**

## SECÇÃO I

**Responsabilidade penal**

## Artigo 19.º

**Crime de desobediência**

O não cumprimento do dever de cooperação previsto no n.º 2 do artigo 17.º constitui crime de desobediência simples.

## SECÇÃO II

**Responsabilidade administrativa**

## Artigo 20.º

**Infracções administrativas**

Constituem infracções administrativas os casos seguintes:

1) Falta dos certificados referidos no n.º 1 do artigo 11.º ou n.º 1 do artigo 12.º, sendo sancionada com multa de 500 000 a 5 000 000 patacas;

2) Violação do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, no artigo 6.º, no artigo 7.º ou no artigo 10.º ou verificação da situação referida no n.º 1 do artigo 14.º, sendo sancionada com multa de 200 000 a 2 000 000 patacas;

3) Violação do disposto nos n.ºs 1 ou 2 do artigo 16.º ou não devolução de certificado em violação do disposto no n.º 3 do artigo 13.º ou no n.º 2 do artigo 14.º, sendo sancionada com multa de 10 000 a 50 000 patacas.

第二十一條  
附加處罰

一、除上條規定的處罰外，可科處下列一項或多項的附加處罰：

(一) 屬上條(一)或(二)項規定的情況，違法行為所涉及的毛坯鑽石撥歸澳門特別行政區所有；

(二) 禁止向違法者簽發證書，為期不超過兩年；

(三) 吊銷已簽發予違法者的有效證書。

二、撥歸澳門特別行政區所有的毛坯鑽石均予以銷毀。

第二十二條  
處罰職權

指定機構的最高領導具有科處本節規定的處罰的職權。

第二十三條  
程序

一、發現行政違法行為或收到實行政違法行為的實況筆錄後，指定機構的最高領導須命令組成卷宗及提出控訴，並將控訴通知違法者。

二、控訴通知內須訂定十五日的期間，以確保違法者的申述權及辯護權。

三、上款所指的期間屆滿後，指定機構的最高領導須科處有關處罰或將卷宗歸檔，並命令就其決定作出通知。

第二十四條  
確定處罰份量

確定處罰份量時，須特別考慮：

(一) 貨物的價值及行為人的經濟能力和經濟狀況；

(二) 行政違法行為是否可帶來《刑法典》規定的巨額或相當巨額的利益，又或違法者是否意圖取得該等利益而實施違法行為。

Artigo 21.º

**Sanções acessórias**

1. Para além das sanções previstas no artigo anterior, podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções acessórias:

1) Perda a favor da RAEM dos diamantes em bruto relacionados com a infracção, nos casos previstos nas alíneas 1) ou 2) do artigo anterior;

2) Proibição da emissão de certificados a favor do infractor, por um período não superior a dois anos;

3) Cassação de certificados válidos emitidos a favor do infractor.

2. Os diamantes em bruto perdidos a favor da RAEM são destruídos.

Artigo 22.º

**Competências de aplicação de sanções**

As competências de aplicação das sanções previstas na presente secção são do dirigente máximo do organismo designado.

Artigo 23.º

**Procedimento**

1. Verificada a prática de uma infracção administrativa ou recebido o auto de notícia pela sua prática, o dirigente máximo do organismo designado manda proceder à instrução do processo e deduz acusação, que é notificada ao infractor.

2. Na notificação da acusação é fixado o prazo de 15 dias para assegurar ao infractor os direitos de audiência e de defesa.

3. Findo o prazo referido no número anterior, o dirigente máximo do organismo designado aplica a respectiva sanção ou arquiva o processo, mandando notificar a sua decisão.

Artigo 24.º

**Determinação da medida da sanção**

Na determinação da medida da sanção atende-se, em especial:

1) Ao valor das mercadorias e à capacidade e situação económicas do agente;

2) Ao facto de a infracção administrativa ter permitido alcançar lucros de valor elevado ou valor consideravelmente elevado, nos termos do Código Penal, ou ter sido praticada com a intenção de os obter.

## 第二十五條

## 累犯

一、自定出處罰的行政決定確定之日起計兩年內實施相同的行政違法行為，視為累犯。

二、屬累犯的情況，可科處的罰款下限提高四分之一，而上限則維持不變。

## 第二十六條

## 繳付罰款

一、罰款須自處罰決定通知之日起計三十日內繳付。

二、如未在上款所定的期間自願繳付罰款，則由財政局稅務執行處，以科處罰款的批示的證明作為執行名義，按照稅務執行程序強制徵收罰款。

## 第三節

## 共同規定

## 第二十七條

## 法人的責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，無法律人格的社團及特別委員會，均須對其機關或代表以其名義且為其集體利益而實施本法律規定的違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明確命令或指示而作出行為，則排除上款所指的責任。

三、第一款所指的實體的責任不排除有關行為人的責任。

## 第二十八條

## 繳付罰金或罰款的責任

一、違法者為法人時，其行政管理機關成員或以任何方式代表該法人的人，如被判定須對有關違法行為負責，須就繳付罰金或罰款一事與該法人負連帶責任。

二、如對無法律人格的社團或特別委員會科處罰金或罰款，該罰金或罰款以該社團或委員會的共同財產繳付；如無共同財產或共同財產不足，以各社員或成員的財產按連帶責任方式繳付。

## Artigo 25.º

**Reincidência**

1. Considera-se reincidência a prática de infracção administrativa idêntica no prazo de dois anos a contar da data da decisão administrativa que determinou, em definitivo, a sanção.

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa aplicável é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

## Artigo 26.º

**Pagamento da multa**

1. As multas são pagas no prazo de 30 dias a contar da data de notificação da decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo fixado no número anterior, procede-se à cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças, servindo de título executivo a certidão do despacho que a aplicou.

## SECÇÃO III

**Disposições comuns**

## Artigo 27.º

**Responsabilidade das pessoas colectivas**

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pela prática das infracções previstas na presente lei quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no interesse colectivo.

2. A responsabilidade referida no número anterior é excluída quando o agente actue contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade dos respectivos agentes.

## Artigo 28.º

**Responsabilidade pelo pagamento das multas de natureza penal ou administrativa**

1. Caso o infractor seja pessoa colectiva, pelo pagamento das multas de natureza penal ou administrativa respondem, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção.

2. Caso as multas de natureza penal ou administrativa sejam aplicadas a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por elas o património comum e, na sua falta ou insuficiência, o património de cada um dos associados ou membros em regime de solidariedade.

## 第五章 最後規定

### 第二十九條

#### 個人資料及保密義務

一、根據本法律的規定收集、保存、處理及轉移個人資料時，應遵守第8/2005號法律的規定。

二、為審查申請人是否符合簽發准照的要件，指定機構可要求任何公共部門或機構提供其認為對分析申請屬必要的文件或資料，並根據第8/2005號法律的規定，可藉包括資料互聯在內的任何方式，核實其認為屬必需的個人資料。

三、指定機構及監察機構的人員必須就其執行職務時根據本法律的規定所知悉的個人資料，遵守職業保密義務，不得將之透露或用於非為執行本法律所規定的職務的其他目的，即使在終止其職務聯繫後亦然。

### 第三十條

#### 上訴

就按本法律作出的行政行為，可直接提起司法上訴。

### 第三十一條

#### 補充制度

對本法律未有特別規定的事宜，補充適用第7/2003號法律、《行政程序法典》、《行政訴訟法典》及十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

### 第三十二條

#### 補充法規

一、行政長官以補充性行政法規核准執行本法律所需的規定，尤其是下列內容：

(一) 證書的簽發程序；

(二) 本法律規定的准照特別制度，尤其為適用第7/2003號法律第九條第一款的規定。

二、參與《金伯利進程證書制度》的國家或地區的清單，以行政長官批示公佈於《澳門特別行政區公報》。

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 29.º

#### Dados pessoais e dever de sigilo

1. A recolha, conservação, tratamento e transferência de dados pessoais ao abrigo da presente lei deve respeitar o disposto na Lei n.º 8/2005.

2. Para a verificação do preenchimento pelo requerente dos requisitos para a emissão da licença, o organismo designado pode solicitar a quaisquer serviços ou organismos públicos a disponibilização de documentos ou informações que julgue necessários à análise do pedido e, nos termos da Lei n.º 8/2005, recorrer a qualquer forma para confirmação dos dados pessoais que julgue necessários, incluindo a interconexão de dados.

3. O pessoal do organismo designado e do organismo fiscalizador está obrigado a guardar sigilo profissional, mesmo após o termo do seu vínculo funcional, relativamente aos dados pessoais cujo conhecimento advenha do exercício das suas funções nos termos da presente lei, não os podendo revelar ou utilizar para outro fim que não seja o cumprimento das funções previstas na presente lei.

#### Artigo 30.º

#### Recurso

Dos actos praticados nos termos da presente lei, cabe recurso contencioso imediato.

#### Artigo 31.º

#### Regime subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente regulado na presente lei, são subsidiariamente aplicáveis a Lei n.º 7/2003, o Código do Procedimento Administrativo, o Código do Processo Administrativo Contencioso e o Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

#### Artigo 32.º

#### Diplomas complementares

1. O Chefe do Executivo aprova, por regulamento administrativo complementar, as disposições que se mostrem necessárias à execução da presente lei, nomeadamente em matéria de:

1) Procedimento de emissão de certificados;

2) Regime especial de licença previsto na presente lei, nomeadamente para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2003.

2. A lista de países ou regiões participantes no SCPK é publicada por despacho do Chefe do Executivo no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.



第三十三條  
生效

一、本法律自二零一九年十月一日起生效，但不影響下款規定的適用。

二、上條的規定自本法律公佈翌日起生效。

二零一九年八月七日通過。

立法會主席 高開賢

二零一九年八月十三日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 33.º

**Entrada em vigor**

1. A presente lei entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2019, sem prejuízo da aplicação do disposto no número seguinte.

2. O disposto no artigo anterior entra em vigor no dia seguinte ao da publicação da presente lei.

Aprovada em 7 de Agosto de 2019.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 13 de Agosto de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區  
第 16/2019 號法律

**限制提供塑膠袋**

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，為實施《澳門特別行政區基本法》第一百一十九條所訂定的基本制度，制定本法律。

第一章  
一般規定

第一條  
標的

本法律訂定在零售行為中限制提供塑膠袋的規定，以減少塑膠袋對環境造成的負面影響。

第二條  
定義

為適用本法律，下列用語的含義為：

（一）“零售行為”：是指透過支付價金轉讓供取得人消費的貨品的行為；

（二）“零售業場所”：是指作出零售買賣行為的地點，尤其包括超級市場、餐廳、飲食場所、飲料場所、麵包店、藥房、便利店及煙草售賣點等；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

**Lei n.º 16/2019**

**Restrições ao fornecimento de sacos de plástico**

No desenvolvimento do regime fundamental estabelecido pelo artigo 119.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, a Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

Artigo 1.º

**Objecto**

A presente lei estabelece as normas sobre as restrições ao fornecimento de sacos de plástico em actos de venda a retalho com vista a reduzir o impacto negativo daqueles no meio ambiente.

Artigo 2.º

**Definições**

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

1) «Acto de venda a retalho», a alienação de um produto para consumo do adquirente, mediante o pagamento de um preço;

2) «Estabelecimento de comércio a retalho», local em que se praticam actos de compra e venda a retalho, incluindo, entre outros, os supermercados, os estabelecimentos de restauração, de comidas e de bebidas, as padarias, as farmácias, as lojas de conveniência e as bancas de venda de tabaco;



(三) “塑膠袋”：是指用作盛載一件或多件貨品且全部或部分由塑膠製成的開口包裝物。

## 第二章 限制提供塑膠袋

### 第三條 有償提供塑膠袋

在零售行為中，須就每個所提供的塑膠袋收取由行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定的金額，但不影響下條規定的適用。

### 第四條 例外情況

用於盛載下列貨品的塑膠袋，得以無償方式提供：

- (一) 未事先包裝的食品或藥品；
- (二) 在機場乘客登機或落機區域內，又或在通往該區域的走廊的零售業場所取得且受攜帶手提行李安全限制的貨品。

## 第三章 監察及行政違法行為

### 第五條 監察

- 一、環境保護局具職權監察本法律的遵守情況。
- 二、環境保護局人員執行監察職務時具公共當局權力，並可要求其他公共實體，尤其是海關、治安警察局及財政局提供所需的協助。
- 三、上款所指的人員須持有式樣經第40/2015號行政長官批示核准的工作證。
- 四、第二款所指的人員可自由進入任何零售業場所，尤其是為查核有關向他人提供塑膠袋倘有的收費記錄資料，為此有關負責人、其行政管理機關成員、董事、經理、輔助人員或所有人應環境保護局要求，須提供一切所需的協助。

3) «Saco de plástico», invólucro com uma abertura, total ou parcialmente de plástico, que se destina ao acondicionamento de um ou mais produtos no seu interior.

## CAPÍTULO II

### Restrições ao fornecimento de sacos de plástico

#### Artigo 3.º

#### Fornecimento oneroso de sacos de plástico

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, é cobrado por cada saco de plástico fornecido nos actos de venda a retalho, o valor fixado por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

#### Artigo 4.º

#### Situações excepcionais

Podem ser fornecidos, a título gratuito, sacos de plástico para acondicionamento dos seguintes produtos:

- 1) Produtos alimentares ou medicamentos não previamente embalados;
- 2) Produtos adquiridos nos estabelecimentos de comércio a retalho, localizados no interior de áreas de embarque ou de desembarque de passageiros do aeroporto, ou nos corredores que dão acesso a essas áreas, e que estejam sujeitos a restrições relativas à segurança no transporte de bagagem de mão.

## CAPÍTULO III

### Fiscalização e infracções administrativas

#### Artigo 5.º

#### Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento da presente lei compete à Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, doravante designada por DSPA.
2. O pessoal da DSPA, no exercício das funções de fiscalização, goza de poderes de autoridade pública, podendo solicitar a outras entidades públicas, nomeadamente aos Serviços de Alfândega, ao Corpo de Polícia de Segurança Pública e à Direcção dos Serviços de Finanças, a colaboração que se mostre necessária.
3. O pessoal referido no número anterior é portador do cartão de identificação, de modelo aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 40/2015.
4. O pessoal referido no n.º 2 tem livre acesso a qualquer estabelecimento de comércio a retalho, nomeadamente para verificação dos registos de dados, se existirem, relativos à cobrança dos sacos de plástico fornecidos a outrem, devendo, para tal, os respectivos responsáveis, seus administradores, directores, gerentes, auxiliares ou os proprietários prestar toda a colaboração necessária sempre que a DSPA a solicite.

第六條  
行政違法行為

違反本法律的規定，如不適用較重處罰，則構成行政違法行為，並科下列罰款：

- (一) 違反第三條規定者，按每一塑膠袋科澳門幣一千元罰款；
- (二) 違反上條第四款所定合作義務者，科澳門幣一萬元罰款。

第七條  
處罰職權

環境保護局局長具職權科處本法律所定的罰款。

第八條  
法人的責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，均須對其機關或代表以其名義且為其集體利益而作出本法律規定的違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出行為，則排除上款所指責任。

第九條  
繳付罰款的責任

一、繳付罰款屬違法者的責任，但不影響下款規定的適用。

二、違法者為法人時，其行政管理機關成員或以任何其他方式代表該法人的人，如被判定須對有關行政違法行為負責，須就罰款的繳付與該法人負連帶責任。

第十條  
罰款的繳付及強制徵收

一、罰款須自接獲處罰決定通知之日起十五日內繳付。

二、如未在上款規定的期間內自願繳付罰款，須按稅務執行程序的規定，以處罰決定的證明作為執行名義進行強制徵收。

第十一條  
罰款的歸屬

根據本法律的規定所科處的罰款所得，屬澳門特別行政區的收入。

Artigo 6.º

**Infracções administrativas**

Se sanção mais grave não for aplicável, a violação do disposto na presente lei constitui infracção administrativa sancionada com multa de:

- 1) 1 000 patacas por cada saco de plástico, tratando-se de infracção ao disposto no artigo 3.º;
- 2) 10 000 patacas, tratando-se de infracção ao dever de colaboração previsto no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 7.º

**Competência sancionatória**

A aplicação das multas previstas na presente lei compete ao director da DSPA.

Artigo 8.º

**Responsabilidade das pessoas colectivas**

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas respondem pelas infracções previstas na presente lei, quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no seu interesse colectivo.

2. É excluída a responsabilidade referida no número anterior quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

Artigo 9.º

**Responsabilidade pelo pagamento das multas**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a responsabilidade pelo pagamento das multas recai sobre o infractor.

2. Se o infractor for pessoa colectiva, pelo pagamento da multa respondem, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção administrativa.

Artigo 10.º

**Pagamento da multa e cobrança coerciva**

1. O pagamento da multa deve efectuar-se no prazo de 15 dias a contar da data da recepção de notificação da decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo previsto no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

Artigo 11.º

**Destino das multas**

O produto das multas aplicadas nos termos da presente lei constitui receita da Região Administrativa Especial de Macau.

**第四章**  
**過渡及最後規定**

**第十二條**  
**展示宣傳品的義務**

本法律生效後的首兩年內，須在零售業場所顯眼處展示經環境保護局局長批示核准的關於有償提供塑膠袋的宣傳品。

**第十三條**  
**補充法律**

對本法律未有特別規定的事宜，補充適用《行政程序法典》及十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

**第十四條**  
**生效**

本法律自公佈後滿九十日起生效。

二零一九年八月八日通過。

立法會主席 高開賢

二零一九年八月十三日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

**澳門特別行政區**  
**第 17/2019 號法律**

**社會房屋法律制度**

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

**第一章**  
**一般規定**

**第一條**  
**標的**

本法律制定社會房屋的分配及租賃的法律制度。

**CAPÍTULO IV**

**Disposições transitórias e finais**

**Artigo 12.º**

**Dever de exposição de materiais de divulgação**

Durante os dois primeiros anos de vigência da presente lei, nos estabelecimentos de comércio a retalho, em lugar visível, devem estar expostos materiais de divulgação sobre o fornecimento a título oneroso de sacos de plástico, aprovados por despacho do director da DSPA.

**Artigo 13.º**

**Direito subsidiário**

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto na presente lei, são aplicáveis subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e o Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

Aprovada em 8 de Agosto de 2019.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 13 de Agosto de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL**  
**DE MACAU**

**Lei n.º 17/2019**

**Regime jurídico da habitação social**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Objecto**

A presente lei estabelece o regime jurídico da atribuição e arrendamento da habitação social.

第二條  
目的

本法律旨在協助經濟狀況薄弱的澳門特別行政區居民解決居住問題。

第三條  
定義

為適用本法律，下列用語的含義為：

(一) “社會房屋”：是指屬房屋局或由其管理、並以租賃方式分配予符合本法律規定的家團或個人的作居住用途的都市房地產或獨立單位；

(二) “經濟狀況薄弱”：是指個人或家團每月總收入及總資產淨值不超過公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示所訂定的限額的情況；

(三) “家團”：是指載於社會房屋申請表內或社會房屋租賃合同內的一群因家庭法律關係或事實婚關係而共同生活的人；

(四) “家團成員”：是指載於社會房屋申請表內或社會房屋租賃合同內的人士；

(五) “家團代表”：是指代表家團申請社會房屋的家團成員；

(六) “承租人”：是指與房屋局簽訂社會房屋租賃合同的家團代表；

(七) “自住”：是指承租人及其家團成員於社會房屋內實質及長期性居住；

(八) “實質及長期性居住”：是指承租人及其家團成員每年至少有三分之二時間在房屋內留宿；

(九) “收入”：是指個人或家團成員在澳門特別行政區內外所取得的收益，尤其是：

(1) 從自僱工作或為他人工作而取得；

(2) 補助金、退休金或退伍金，但另有規定者除外；

Artigo 2.º

**Finalidade**

A presente lei visa apoiar os residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, em situação económica desfavorecida na resolução dos seus problemas habitacionais.

Artigo 3.º

**Definições**

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

1) «Habitação social», o prédio urbano ou a fracção autónoma, propriedade do Instituto de Habitação, doravante designado por IH, ou sujeitos à sua administração, destinados a habitação, a serem atribuídos por arrendamento a agregados familiares ou indivíduos que cumpram as disposições previstas na presente lei;

2) «Situação económica desfavorecida», aquela em que o total do rendimento mensal e do património líquido do indivíduo ou agregado familiar não ultrapassa os limites estabelecidos por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*;

3) «Agregado familiar», o conjunto de pessoas constantes do boletim de candidatura de habitação social ou do contrato de arrendamento de habitação social, que vivam em comunhão de mesa e habitação e estejam ligadas por uma relação jurídica familiar ou por união de facto;

4) «Elemento do agregado familiar», o indivíduo constante do boletim de candidatura de habitação social ou do contrato de arrendamento de habitação social;

5) «Representante do agregado familiar», o elemento do agregado familiar que o representa na apresentação da candidatura a habitação social;

6) «Arrendatário», o representante do agregado familiar na celebração do contrato de arrendamento de habitação social com o IH;

7) «Ocupação própria», a ocupação residencial efectiva e com carácter permanente da habitação social por parte do arrendatário e dos elementos do seu agregado familiar;

8) «Ocupação residencial efectiva e com carácter permanente», o alojamento do arrendatário e dos elementos do seu agregado familiar na habitação, por tempo não inferior a dois terços de cada ano;

9) «Rendimento», o proveito do indivíduo ou dos elementos do agregado familiar auferido na RAEM ou no exterior, designadamente:

(1) O proveniente do trabalho por conta própria ou por conta de outrem;

(2) Os abonos e pensões de aposentação ou de reforma, salvo disposição em contrário;

(3) 從工商業活動、不動產、知識產權及財務運用所取得；

(十) “資產淨值”：是指在澳門特別行政區內外的資產，尤其是銀行賬戶、不動產、工商業場所、合夥或公司的股、股份、出資或其他的資本參與，對船舶、飛行器或車輛擁有的權利，有價證券及金額超過澳門幣五千元的現金、債權、藝術品、珠寶或其他物品，扣除金額超過澳門幣五千元的債務。

#### 第四條

##### 原則

社會房屋的分配及租賃尤其應：

- (一) 遵守平等原則；
- (二) 確保社會房屋合理及有效利用；
- (三) 確保社會房屋具備衛生及安全條件。

#### 第五條

##### 社會房屋的用途

社會房屋僅供承租人及其家團成員自住，但本法律另有規定者除外。

#### 第六條

##### 每月總收入及總資產淨值限額

一、訂定每月總收入及總資產淨值限額時，尤應考慮以下因素：

- (一) 最低維生指數；
- (二) 市場租金；
- (三) 儲蓄率。

二、在計算家團或個人每月總收入時，應以下列日期之前十二個月的收入平均值為準：

- (一) 如屬申請租賃社會房屋，為提出申請之日；
- (二) 如屬第十三條第一款(十二)項所指的情況，為告知之日；

(3) O proveniente de actividades comerciais ou industriais, imóveis, direitos de propriedade intelectual e aplicações financeiras;

10) «Património líquido»: activos patrimoniais detidos na RAEM ou no exterior, designadamente contas bancárias, imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais, quotas, acções, participações ou outras partes sociais de capital em sociedades civis ou comerciais, direitos sobre embarcações, aeronaves ou veículos, valores mobiliários, bem como numerário, direitos de crédito, obras de arte, joalheria ou outros bens de valor superior a 5 000 patacas, sendo deduzidos os débitos de valor superior a 5 000 patacas.

#### Artigo 4.º

##### Princípios

A atribuição e o arrendamento da habitação social devem, nomeadamente:

- 1) Respeitar o princípio da igualdade;
- 2) Assegurar o aproveitamento razoável e eficiente da habitação social;
- 3) Assegurar que a habitação social reúne condições de salubridade e segurança.

#### Artigo 5.º

##### Destino das habitações sociais

As habitações sociais destinam-se exclusivamente à ocupação própria dos respectivos arrendatários e dos elementos do seu agregado familiar, salvo disposição em contrário, prevista na presente lei.

#### Artigo 6.º

##### Limite do total do rendimento mensal e do património líquido

1. No momento da fixação do limite do total do rendimento mensal e do património líquido devem ser tomados em consideração nomeadamente os seguintes factores:

- 1) Valor do risco social;
- 2) Renda no mercado;
- 3) Taxa de poupança.

2. O total do rendimento mensal do agregado familiar ou do indivíduo é o resultado do cálculo correspondente à média do rendimento obtido nos 12 meses que antecedem as seguintes datas:

- 1) O dia da apresentação da candidatura, no caso de candidatura ao arrendamento de habitação social;
- 2) O dia da comunicação, no caso de situação referida na alínea 12) do n.º 1 do artigo 13.º;



(三) 如屬分配社會房屋、變更合同、合同續期或其他情況，為房屋局指定之日。

三、在計算家團或個人總資產淨值時，應以下列日期的淨值為準：

(一) 如屬申請租賃社會房屋，為提出申請之日前一個月最後一日；

(二) 如屬第十三條第一款(十二)項所指的情況，為告知之日前一個月最後一日；

(三) 如屬分配社會房屋、變更合同、合同續期或其他情況，為房屋局指定之日。

## 第二章 社會房屋的申請和分配

### 第七條 申請要件

一、澳門特別行政區居民且屬於經濟狀況薄弱的家團或個人，可申請租賃社會房屋，但不影響第九條第二款規定的適用。

二、家團申請須由一名年滿十八歲、在澳門特別行政區連續或間斷居留至少七年且為澳門特別行政區永久性居民的家團成員提出。

三、個人申請人須年滿二十三歲或孤兒年滿十八歲、在澳門特別行政區連續或間斷居留至少七年且為澳門特別行政區永久性居民。

四、如有合理解釋，行政長官可在特殊情況下，接納已年滿十八歲但未滿二十三歲的個人申請人申請。

### 第八條 妨礙性要件

一、家團任一成員及其配偶有下列任一狀況者不得提出申請：

(一) 在提交申請表之日起的前五年內至與房屋局簽訂租賃合同之日，是或曾是澳門特別行政區私產土地的承批人、都市房地產、獨立單位或土地的所有人、共有人、預約買受人或共同預約買受人，不論取得方法或當中所佔的份額為何；

3) O dia indicado pelo IH, no caso de atribuição de habitação social, alteração do contrato, renovação do contrato ou outras situações.

3. O total do património líquido do agregado familiar ou do indivíduo é o resultado do cálculo correspondente ao valor líquido obtido nas seguintes datas:

1) O último dia do mês anterior à data da apresentação da candidatura, no caso de candidatura ao arrendamento de habitação social;

2) O último dia do mês anterior à data da comunicação, no caso de situação referida na alínea 12) do n.º 1 do artigo 13.º;

3) O dia indicado pelo IH, no caso de atribuição de habitação social, alteração do contrato, renovação do contrato ou outras situações.

## CAPÍTULO II

### Da candidatura e atribuição da habitação social

#### Artigo 7.º

#### Requisitos de candidatura

1. Podem candidatar-se ao arrendamento de habitações sociais, os agregados familiares ou indivíduos residentes da RAEM, em situação económica desfavorecida, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º

2. A candidatura do agregado familiar deve ser apresentada por um elemento do agregado familiar que tenha completado 18 anos de idade, tenha residido na RAEM há, pelo menos, sete anos, consecutivos ou intercalados, e seja residente permanente da RAEM.

3. O candidato individual deve ter completado 23 anos, ou ser órfão que tenha completado 18 anos de idade, residir na RAEM há, pelo menos, sete anos, consecutivos ou intercalados, e ser residente permanente da RAEM.

4. O Chefe do Executivo, em circunstâncias excepcionais devidamente fundamentadas, pode admitir a concurso candidatos individuais com idade inferior a 23 anos desde que já tenham completado 18 anos.

#### Artigo 8.º

#### Requisitos impeditivos

1. Nenhum elemento do agregado familiar ou o seu cônjuge se pode candidatar, quando se encontrar em qualquer uma das seguintes situações:

1) Ser ou ter sido concessionário de terreno de domínio privado, proprietário, comproprietário, promitente-comprador ou co-promitente-comprador de prédio urbano, fracção autónoma ou terreno, na RAEM, independentemente da forma de aquisição ou da quota-parte que possua, nos cinco anos anteriores à data da apresentação do boletim de candidatura e até à data da assinatura do contrato de arrendamento com o IH;



(二) 屬已獲房屋局許可按四月十二日第13/93/M號法令或第10/2011號法律《經濟房屋法》的規定取得房屋的家團成員，但非為房屋取得人的家團成員自該房屋交付使用起十年後不在此限，不論該房屋是否已轉讓；

(三) 屬已獲房屋局許可按七月八日第35/96/M號法令、第24/2000號行政法規《取得或融資租賃自住房屋之貸款補貼制度》或第17/2009號行政法規《自置居所貸款利息補貼制度》的規定取得補貼者；

(四) 在提交申請表之日的前三年內，曾被房屋局解除社會房屋租賃合同或發出該房屋勒遷命令狀；

(五) 在提交申請表之日的前三年內，為租賃社會房屋、取得經濟房屋或獲取由房屋局發放的補助而作虛假聲明或提供不確實的資料，或使用欺詐手段；

(六) 正居住社會房屋；

(七) 在提交申請表之日的前兩年內，獲通知分配社會房屋後放棄分配、拒絕簽訂社會房屋租賃合同或放棄佔用獲分配的社會房屋；

(八) 屬在提交申請表之日的前兩年內，曾為獲分配社會房屋的家團成員，但已居住於獲分配的社會房屋超過三年者或離婚者不在此限；

(九) 屬在提交申請表之日的前兩年內，曾在首次訂立社會房屋租賃合同後三年內根據第二十二條規定被解除社會房屋租賃合同的家團成員；

(十) 放棄租賃社會房屋申請後的六個月內再次提出申請，但因離婚而放棄申請除外。

二、行政長官可免除上款(二)項及(三)項的規定，但僅限於所指的經濟房屋取得人或取得補貼者能證明因健康問題、陷入經濟困境、家庭環境逆轉或家庭收入銳減而已出售其單位，又或因無償還能力而被司法變賣其房屋，以清償銀行批給的貸款。

2) Ser elemento de agregado familiar ao qual o IH já tenha autorizado a aquisição de habitação, nos termos do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, ou da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), com excepção dos elementos do agregado familiar, que não o adquirente, de habitação utilizada há mais de 10 anos, a contar da data da entrega da mesma, independentemente de esta ter ou não sido alienada;

3) Ter obtido bonificação cuja concessão tenha sido autorizada pelo IH, nos termos do Decreto-Lei n.º 35/96/M, de 8 de Julho, do Regulamento Administrativo n.º 24/2000 (Regime de bonificação ao crédito para aquisição ou locação financeira de habitação própria) ou do Regulamento Administrativo n.º 17/2009 (Regime de Bonificação de Juros de Crédito Concedido para Aquisição de Habitação Própria);

4) O IH ter com ele rescindido contrato de arrendamento de habitação social ou emitido mandado de despejo dessa habitação, nos três anos anteriores à data da apresentação do boletim de candidatura;

5) Ter prestado, nos três anos anteriores à data da apresentação do boletim de candidatura, declarações falsas ou informações inexactas, ou ter usado meio fraudulento para arrendamento de habitação social, aquisição de habitação económica ou obtenção de abono concedido pelo IH;

6) Estar a residir em habitação social;

7) Ter, nos dois anos anteriores à data da apresentação do boletim de candidatura, desistido da atribuição de habitação social após a respectiva notificação, rejeitado a assinatura do contrato de arrendamento de habitação social ou desistido de ocupar a habitação social que lhe foi atribuída;

8) Ter sido, nos dois anos anteriores à data da apresentação do boletim de candidatura, elemento do agregado familiar de habitação social atribuída, excepto se tiver residido na habitação social atribuída por mais de três anos ou em situação de divórcio;

9) Ter sido, nos dois anos anteriores à data da apresentação do boletim de candidatura, elemento do agregado familiar cujo contrato de arrendamento de habitação social tenha sido rescindido nos termos do artigo 22.º, nos três anos após a celebração, pela primeira vez, do contrato de arrendamento de habitação social;

10) Apresentar nova candidatura nos seis meses após a desistência da candidatura ao arrendamento de habitação social, salvo se a desistência tiver sido devida a situação de divórcio.

2. O Chefe do Executivo pode dispensar a satisfação do disposto nas alíneas 2) e 3) do número anterior, mas apenas quando o adquirente da habitação económica ou quem obteve a bonificação aí referido comprove que procedeu à venda da fracção devido a problemas de saúde, dificuldades económicas, alterações adversas das circunstâncias familiares e acentuada diminuição do rendimento da família, ou quando tenha sido efectuada venda judicial da habitação para pagamento do empréstimo concedido pela entidade bancária, devido a situação de insolvência.

第九條  
申請方式

一、申請租賃社會房屋屬恆常性機制，任何符合第七條及第八條規定的家團或個人，均可透過郵遞、電子方式或其他由房屋局指定的方式，於任何時間向該局遞交申請。

二、家團任一成員的配偶須載於同一申請表內，包括非為澳門特別行政區居民的配偶；不論採用何種婚姻財產制，在計算家團每月總收入及總資產淨值時，均須包括配偶的收入及資產，但下款規定的情況除外。

三、如有合理解釋且獲行政長官接納，可不計算上款所指的配偶的收入及資產。

四、為審查申請人是否符合第七條及第八條的規定，申請人須書面許可房屋局查閱其銀行賬戶，以及提供被要求的相關文件。

五、為核實申請人所作出的聲明或所提交的資料，應房屋局的要求，任何私人實體均有提供協助的義務。

第十條  
分配

一、社會房屋是按照可提供的房屋，以及按照由公佈於《公報》的行政長官批示訂定的得分表所計算的得分，以由高至低依次排列的方式進行分配。

二、分配社會房屋，尤應考慮以下因素：

- (一) 現住房屋狀況；
- (二) 家團人均收入水平；
- (三) 在澳門居留的時間；
- (四) 申請家團組成中澳門特別行政區永久性居民的比例；
- (五) 輪候時間；
- (六) 是否有長者；
- (七) 是否有殘疾人士。

三、在分配房屋時，申請人仍須符合第七條及第八條第一款(一)至(六)項的規定。

Artigo 9.º

**Forma de candidatura**

1. A candidatura ao arrendamento de habitação social é um mecanismo de natureza permanente e pode ser apresentada a qualquer momento junto do IH, por qualquer agregado familiar ou indivíduo que satisfaça o disposto nos artigos 7.º e 8.º, mediante correio postal, via electrónica ou outras formas designadas pelo IH.

2. Salvo o caso previsto no número seguinte, o cônjuge de qualquer elemento do agregado familiar deve constar do mesmo boletim de candidatura, incluindo o cônjuge que não seja residente da RAEM, sendo o respectivo rendimento e património considerados para o cálculo do montante total do rendimento mensal e do património líquido do agregado familiar, independentemente do regime de bens do casamento adoptado.

3. Quando devidamente justificado e aceite pelo Chefe do Executivo, o rendimento e o património do cônjuge referidos no número anterior, podem não ser calculados.

4. Para efeitos de verificação da satisfação do disposto nos artigos 7.º e 8.º, o candidato deve autorizar por escrito o IH a consultar as suas contas bancárias e fornecer a documentação relevante que lhe for solicitada.

5. Para verificar as declarações ou informações prestadas pelo candidato, quaisquer entidades privadas têm o dever de prestar colaboração sempre que o IH a solicite.

Artigo 10.º

**Atribuição**

1. A atribuição de habitação social é efectuada de acordo com a disponibilidade de habitações e por ordem decrescente da pontuação obtida, calculada em conformidade com o mapa de pontuação fixado por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

2. A atribuição de habitação social deve ter em consideração, designadamente, os seguintes factores:

- 1) O estado da habitação actual;
- 2) O nível do rendimento per capita do agregado familiar;
- 3) O tempo de residência em Macau;
- 4) A proporção dos residentes permanentes da RAEM na composição do agregado familiar candidato;
- 5) O tempo de espera;
- 6) A existência de idosos;
- 7) A existência de portadores de deficiência.

3. Na atribuição de habitação, o candidato tem ainda de satisfazer o disposto no artigo 7.º e nas alíneas 1) a 6) do n.º 1 do artigo 8.º

四、為分配房屋的目的，非為澳門特別行政區居民的配偶不計算為家團人數且不影響獲分配房屋的類型。

4. Para efeitos de atribuição de habitação, o cônjuge que não seja residente da RAEM não é considerado no número de elementos do agregado familiar, nem para efeitos da tipologia da habitação a atribuir.

### 第三章 租賃

#### 第十一條 合同制度

- 一、社會房屋租賃合同具行政合同性質。
- 二、社會房屋租賃合同尤應載明以下內容：
- (一) 房屋的識別資料；
- (二) 承租人及所有家團成員的識別資料，但非為澳門特別行政區居民的配偶除外；
- (三) 租賃期間；
- (四) 租金；
- (五) 支付租金的日期及地點。

#### 第十二條 房屋局的義務

房屋局的義務為：

- (一) 將房屋交付予承租人；
- (二) 確保房屋與所定用途相符。

#### 第十三條 承租人的義務

一、承租人的義務為：

- (一) 在訂定的地點及日期支付租金；
- (二) 允許房屋局在其認為必要時對房屋進行檢查；
- (三) 不將房屋作異於自住的其他用途，亦不允許其他人將房屋用於其他目的；
- (四) 不妨礙進行房屋局認為必要的工程；
- (五) 不允許租賃合同內未載明的人士以任何方式居住於房屋內，但不影響第十四條及第十五條的規定；

### CAPÍTULO III Do arrendamento

#### Artigo 11.º

#### Regime do contrato

1. O contrato de arrendamento de habitação social tem a natureza de contrato administrativo.
2. Do contrato de arrendamento de habitação social deve constar nomeadamente o seguinte:
- 1) A identificação da habitação;
  - 2) A identificação do arrendatário e de todos os elementos do agregado familiar, salvo os cônjuges que não sejam residentes da RAEM;
  - 3) O período de arrendamento;
  - 4) A renda;
  - 5) A data e o local do pagamento da renda.

#### Artigo 12.º

#### Obrigações do IH

São obrigações do IH:

- 1) Entregar a habitação ao arrendatário;
- 2) Assegurar que a habitação seja compatível com os fins a que se destina.

#### Artigo 13.º

#### Obrigações do arrendatário

1. São obrigações do arrendatário:
- 1) Pagar a renda no local e data fixados;
  - 2) Permitir que o IH inspeccione a habitação, sempre que o entenda necessário;
  - 3) Não utilizar a habitação para outra finalidade diversa de ocupação própria, nem permitir que outrem a utilize para outros fins;
  - 4) Não obstar à realização das obras que o IH entenda necessárias;
  - 5) Não permitir a residência na habitação, seja a que título for, de pessoa que não figure no contrato de arrendamento, sem prejuízo do disposto nos artigos 14.º e 15.º;

(六) 如獲悉房屋有損壞或缺陷、存在任何危險，又或有第三人對房屋主張權利，須立即告知房屋局；

(七) 不進行任何未經房屋局同意的工程；

(八) 如家團任一成員死亡，應在三十日內告知房屋局；

(九) 如家團任一成員不在該房屋居住連續超過三十日，或一年內在該房屋居住不足三分之二時間，應在十日前告知房屋局，並解釋其不在該房屋居住的原因；屬延遲告知的情況，須作出合理解釋並獲房屋局接納；

(十) 遵守和促使家團成員及獲許可逗留人士遵守樓宇的規章；

(十一) 合同終結時應交還房屋，且房屋不應有超過因正常使用引致的損害；

(十二) 如其家團每月總收入或總資產淨值超出行政長官批示所訂定的上限，應在三十日內告知房屋局。

二、如承租人死亡，上款所規定的義務則由按第十六條的規定獲合同地位移轉的家團成員負責。

#### 第十四條 家團變動

一、承租人應就增加以下家團成員的變動情況告知房屋局：

(一) 在租賃期間出生的子女或收養的未成年的子女；

(二) 來澳門特別行政區定居的未成年且未婚的子女或收養子女；

(三) 年齡介乎十八歲至二十四歲的正接受教育且未婚的子女或收養子女；

(四) 家團任一成員的配偶。

二、任何家團成員可退出家團，但家團成員的配偶僅可透過獲房屋局接納的解釋才可單獨退出家團。

三、如退出的家團成員為承租人，則按經適當配合後的第十六條的規定處理。

四、家團的變動須符合引致變動事實發生時有關社會房屋的申請要件及第八條第一款(一)項的規定。

6) Comunicar imediatamente ao IH, sempre que tenha conhecimento de danos ou vícios da habitação, de que a ameaça algum perigo ou de que terceiros se arrogam direitos sobre ela;

7) Não efectuar quaisquer obras sem consentimento do IH;

8) Comunicar ao IH, no prazo de 30 dias, a morte de qualquer elemento do agregado familiar;

9) Comunicar e justificar ao IH, com a antecedência de 10 dias, a ausência de residência na habitação de qualquer elemento do agregado familiar por mais de 30 dias consecutivos, ou por período igual ou superior a dois terços de um ano, devendo o atraso da comunicação ser devidamente justificado e aceite pelo IH;

10) Cumprir e fazer cumprir aos elementos do agregado familiar e aos indivíduos com autorização de permanência os regulamentos do edifício;

11) Restituir a habitação no termo do contrato, não devendo a mesma ter danos maiores do que os decorrentes do seu uso normal;

12) Comunicar ao IH, no prazo de 30 dias, quando o total do rendimento mensal ou do património líquido do seu agregado familiar ultrapasse o limite máximo fixado no despacho do Chefe do Executivo.

2. Em caso de morte do arrendatário, as obrigações previstas no número anterior competem ao elemento do agregado familiar para quem é transmitida a posição contratual, nos termos do artigo 16.º

#### Artigo 14.º

#### Alteração do agregado familiar

1. O arrendatário deve comunicar ao IH, as alterações do agregado familiar por este passar a incluir os seguintes elementos:

1) Filhos nascidos ou adoptados menores durante o período de arrendamento;

2) Filhos ou adoptados menores e solteiros que venham fixar residência na RAEM;

3) Filhos ou adoptados solteiros, com idade compreendida entre os 18 e os 24 anos e que se encontram a frequentar a escolaridade;

4) Cônjuge de qualquer elemento do agregado familiar.

2. Qualquer elemento pode sair do agregado familiar, mas no caso do cônjuge de um elemento do agregado familiar este apenas pode sair sozinho, mediante justificação aceite pelo IH.

3. Se o elemento que sair do agregado familiar for o arrendatário, deve atender-se ao disposto no artigo 16.º, com as devidas adaptações.

4. A alteração do agregado familiar deve satisfazer os requisitos de candidatura relativos às habitações sociais no momento em que ocorreu o facto que provocou a alteração e o disposto na alínea 1) do n.º 1 do artigo 8.º

## 第十五條

## 租賃合同內未載明人士的逗留許可

一、如家團任一成員年老、年幼或患有長期性疾病而家團中無任何成員可予以照顧，房屋局可應利害關係人附證明文件的申請，許可其他人士在該房屋逗留。

二、房屋局亦可應承租人的申請，許可家團中任何成員的直系血親或配偶在該房屋內臨時逗留。

## 第十六條

## 承租人死亡

一、如承租人死亡，而合同內任一家團成員在世，則租賃不因承租人死亡而失效，但屬第四款規定或家團中無人符合家團代表要件的情況除外。

二、承租人的地位移轉予承擔家庭生活負擔且符合家團代表要件的家團成員。

三、如兩個或兩個以上家團成員符合上款所指的情況，則承租人地位移轉予家團中較近血親親系的成員。

四、如無人繼承承租人地位，則家團成員應在房屋局指定的期間內協商解決，否則合同失效。

## 第十七條

## 租金

一、在訂定租金金額時，應考慮社會房屋的類型，尤其應單獨或一併考量以下因素：

(一) 承租人及其家團成員的每月收入；

(二) 社會房屋的實用面積；

(三) 房屋自由市場的租金水平。

二、社會房屋的租金金額由補充法規訂定，且需定期檢討修訂。

三、社會房屋租賃合同內訂定的租金於合同期內維持不變，但根據本法律規定的情況而調整或承租人提出有理據的請求且獲房屋局接納者除外。

## Artigo 15.º

**Autorização de permanência de indivíduo não constante do contrato de arrendamento**

1. Quando qualquer elemento do agregado familiar for idoso, de baixa idade ou tiver uma doença prolongada e nenhum elemento do seu agregado familiar puder cuidar dele, pode o IH, a requerimento do interessado acompanhado do documento comprovativo, autorizar a permanência na habitação de outra pessoa.

2. Pode ainda o IH, a requerimento do arrendatário, autorizar a permanência temporária na habitação de parentes na linha recta ou de cônjuge de qualquer elemento do agregado familiar.

## Artigo 16.º

**Morte de arrendatário**

1. O arrendamento não caduca por morte do arrendatário se lhe sobreviver qualquer dos elementos do agregado familiar constantes do contrato, salvo na situação prevista no n.º 4 ou quando não houver nenhum elemento que reúna os requisitos do representante do agregado familiar.

2. A posição de arrendatário é transmitida ao elemento do agregado familiar que assumir o encargo de sustento da família e que reúna os requisitos do representante do agregado familiar.

3. Coexistindo dois ou mais elementos do agregado familiar na situação referida no número anterior, a posição de arrendatário é transmitida ao elemento do agregado familiar mais próximo na linha de parentesco.

4. Caso ninguém suceda a posição de arrendatário, a situação deve ser solucionada por negociação pelos elementos do agregado familiar, no prazo designado pelo IH, sob pena de o contrato caducar.

## Artigo 17.º

**Renda**

1. Na fixação do valor da renda deve ter-se em consideração a tipologia da habitação social, e ser nomeadamente considerados, isolada ou cumulativamente, os seguintes factores:

1) O rendimento mensal do arrendatário e dos elementos do seu agregado familiar;

2) A área bruta de utilização da habitação social;

3) O nível do valor da renda no mercado imobiliário livre.

2. O valor da renda de habitação social é fixado por diploma complementar, sendo revisto periodicamente.

3. A renda fixada no contrato de arrendamento de habitação social mantém-se inalterada durante o período do contrato, salvo ajustamento efectuado de acordo com as situações previstas na presente lei ou solicitação fundamentada do arrendatário aceite pelo IH.



第十八條  
變更合同

一、根據家團的變動情況或應承租人的申請，房屋局可調整獲分配的房屋。

二、如合同期內，承租人及其家團成員每月總收入或總資產淨值超出行政長官批示所訂定的上限，須按下列方式處理：

(一) 如不超出上限的一倍，須支付雙倍租金；

(二) 如超出上限一倍，房屋局可與承租人訂立不得續期的短期租賃合同，承租人須為此支付三倍租金，但不影響下款規定的適用。

三、如承租人及其家團的每月總收入或總資產淨值在上款(二)項規定的短期租賃合同期間內發生變化，不再超出行政長官批示訂定的上限，則經房屋局確認符合其餘法定要件後，可與承租人重新訂立租賃合同。

第十九條  
由房屋局解除合同

一、屬違反第十三條第一款(一)至(五)項、(七)項及(十二)項所規定的義務的情況，房屋局有權解除合同，但不影響下條規定的適用。

二、在下列情況下亦可解除合同：

(一) 家團任一成員及獲許可逗留人士在兩年內累計三次或以上故意違反樓宇的規章或其他有關樓宇共同部分管理法例，又或故意作出影響樓宇安全及衛生的行為；

(二) 家團任一成員為獲得社會房屋，作虛假或不確實聲明，或使用任何其他欺詐手段；

(三) 家團任一成員成為澳門特別行政區私產土地的承批人、都市房地產、獨立單位或土地的所有人、共有人、預約買受人或共同預約買受人，不論取得方法或當中所佔的份額為何，但屬於未獲交付單位的經濟房屋的預約買受人或共同預約買受人除外；

(四) 家團任一成員無合理理由不在該房屋居住連續超過三十日，或一年內在該房屋居住不足三分之二時間；

Artigo 18.º

**Alteração do contrato**

1. Pode o IH, de acordo com a alteração do agregado familiar ou a requerimento do arrendatário, ajustar as habitações atribuídas.

2. Durante o período do contrato, caso o total do rendimento mensal ou do património líquido do arrendatário e dos elementos do seu agregado familiar ultrapasse o limite máximo fixado no despacho do Chefe do Executivo, deve atender-se do seguinte modo:

1) Se não ultrapassar o dobro do limite máximo, é pago o dobro do montante da renda;

2) Se ultrapassar o dobro do limite máximo, o IH pode celebrar com o arrendatário um contrato de arrendamento de curto prazo não renovável, devendo o arrendatário passar a efectuar o pagamento da renda em triplo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. Durante o período do contrato de arrendamento de curto prazo, previsto na alínea 2) do número anterior, caso se verifique a alteração do total do rendimento mensal ou do património líquido do arrendatário e do seu agregado familiar, em que deixa de ultrapassar o limite máximo fixado por despacho do Chefe do Executivo, pode ser celebrado novamente com o arrendatário um contrato de arrendamento, depois de reconhecido pelo IH que estão preenchidos os restantes requisitos legais.

Artigo 19.º

**Rescisão do contrato pelo IH**

1. A violação das obrigações estabelecidas nas alíneas 1) a 5), 7) e 12) do n.º 1 do artigo 13.º, confere ao IH o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2. O contrato pode ainda ser rescindido:

1) Quando qualquer elemento do agregado familiar e indivíduo com autorização de permanência violar com dolo, por três ou mais vezes no período de dois anos, o regulamento do edifício ou outra legislação relativa à administração das partes comuns dos edifícios, ou praticar dolosamente actos que afectem a segurança ou a salubridade do edifício;

2) Quando, com o fim de obter a habitação social, qualquer elemento do agregado familiar prestar declarações falsas ou inexatas, ou se socorrer de qualquer outro meio fraudulento;

3) Se qualquer elemento do agregado familiar passar a ser concessionário de terreno de domínio privado, proprietário ou comproprietário, promitente-comprador ou co-promitente-comprador de prédio urbano, fracção autónoma ou terreno, na RAEM, independentemente da forma de aquisição ou da quota-parte que possua, salvo no caso de promitente-comprador ou co-promitente-comprador de habitação económica cuja fracção não tenha ainda sido entregue;

4) Se qualquer elemento do agregado familiar, sem motivo justificado, não residir na habitação por mais de 30 dias consecutivos ou residir na habitação por tempo inferior a dois terços de um ano;



(五) 家團任一成員因延誤或不提交房屋局要求的文件或資料而受到處罰後仍未提交；

(六) 屬第十四條第一款及第二款規定的情況，家團的變動不符合引致變動事實發生時有關社會房屋的申請要件或第八條第一款(一)項的規定；

(七) 房屋局為承租人及其家團成員安排一間適合其家團人數的房屋，又或承租人為經濟房屋家團成員且該經濟房屋單位已獲交付，但拒絕搬遷者；

(八) 如房屋局擬拆除、改建或整體翻新相關樓宇而為承租人及其家團成員安排一間適合的房屋，但拒絕搬遷者；

(九) 承租人無合理理由拒絕簽署或更新社會房屋租賃合同或搬遷到房屋局安排的適合房屋。

## 第二十條

### 遲延支付租金

一、如承租人遲延支付租金，房屋局除可要求其支付所拖欠的租金外，尚可要求相等於應付金額百分之五十的賠償，但屬解除合同的情況除外。

二、如承租人不履行上款所指的義務，則房屋局有權拒絕收取之後的租金，且該等租金在任何情況下均視為欠繳租金。

三、房屋局收取之後的租金，不妨礙該局得以欠繳租金為由解除合同或要求第一款所指的賠償。

## 第二十一條

### 解除合同的程序

一、如發現任何導致或能導致解除合同的事實，則房屋局立即通知承租人，以便該承租人在十日內作出書面解釋。

二、如承租人不作任何解釋或所作的解釋被房屋局視為理由不成立，則立即解除合同。

三、為適用上款的規定，房屋局可進行必要調查，並因應有關情況決定歸檔或解除合同。

5) Quando qualquer elemento do agregado familiar não entregar os documentos ou prestar as informações que lhe forem solicitados pelo IH, quando já tenha sido sancionado pelo atraso ou falta de entrega ou prestação;

6) Nas situações previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º, quando a alteração do agregado familiar não satisfaça os requisitos de candidatura relativos às habitações sociais no momento em que ocorreu o facto que provocou a alteração ou o disposto na alínea 1) do n.º 1 do artigo 8.º;

7) Quando o IH disponibilizar ao arrendatário e aos elementos do seu agregado familiar uma habitação adequada ao número dos elementos, ou o arrendatário seja elemento de agregado familiar de habitação económica cuja fracção de habitação económica tenha sido entregue, mas os mesmos se recusarem a mudar;

8) Quando o IH disponibilizar habitação adequada ao arrendatário e aos elementos do seu agregado familiar por pretender demolir, modificar ou remodelar integralmente o edifício, mas os mesmos se recusarem a mudar;

9) Quando o arrendatário, sem motivo justificado, se recusar a assinar ou actualizar o contrato de arrendamento de habitação social, ou a mudar para uma habitação adequada, disponibilizada pelo IH.

## Artigo 20.º

### Mora do pagamento da renda

1. Constituindo-se o arrendatário em mora do pagamento da renda, o IH pode exigir, além do pagamento das rendas em atraso, uma indemnização de valor igual a 50% do que for devido, salvo no caso de rescisão do contrato.

2. Se o arrendatário não cumprir as obrigações do número anterior, o IH tem direito a recusar o recebimento das rendas seguintes, as quais são consideradas em dívida para todos os efeitos.

3. O recebimento das rendas seguintes não priva o IH do direito de rescindir o contrato ou exigir a indemnização referida no n.º 1, com fundamento na falta de pagamento das rendas.

## Artigo 21.º

### Procedimento de rescisão do contrato

1. Verificado qualquer facto que dê ou possa dar origem à rescisão do contrato, o IH procede de imediato à notificação do arrendatário para que este preste justificação, por escrito, no prazo de 10 dias.

2. Se o arrendatário nada disser ou se a justificação apresentada for considerada improcedente pelo IH, o contrato é imediatamente rescindido.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o IH pode proceder às averiguações necessárias e determinar o arquivamento do processo ou rescisão do contrato, conforme a situação.

四、在房屋局啟動的因欠繳租金而解除合同的程序中，如承租人在要求其作書面解釋的期間內，支付欠繳的租金及上條第一款所指的賠償，則房屋局以欠繳租金為由解除合同的權利失效。

五、房屋局應將決定通知承租人，並說明有關理由。

#### 第二十二條 承租人解除合同

承租人可透過告知房屋局而隨時解除合同。

#### 第二十三條 合同續期前的審查及處理

在合同期間屆滿或續期期間屆滿時，於房屋局為辦理合同續期而指定之日，如承租人及其家團的每月總收入及總資產淨值不超出行政長官批示訂定的上限，合同可續期；超出該上限，須按經適當配合後的第十八條第二款及第三款所規定的方式處理。

#### 第二十四條 勒遷

一、合同解除或因任何理由失效後，承租人及其家團成員應在九十日內搬離房屋，否則將被強制執行勒遷，但有合理解釋且獲房屋局接納的情況除外。

二、勒遷透過房屋局的命令進行；如有需要，警察當局應給予協助。

#### 第二十五條 通知

一、應以具收件回執的掛號信方式對承租人作出通知；如承租人不在或拒絕接收掛號信，則應在其住所門上張貼告示作出通知。

二、因應有關情況，通知自掛號信寄出後第三日起產生效力，或自張貼告示之日起產生效力。

#### 第二十六條 告知

一、承租人須以書面方式向房屋局作出告知；如不按此規定，則視有關告知不存在。

4. O direito do IH à rescisão do contrato por falta de pagamento da renda caduca, se o arrendatário, dentro do prazo fixado no procedimento de rescisão do contrato iniciado pelo IH por falta de pagamento da renda, para que este lhe apresente justificação por escrito, pagar as rendas em falta e a indemnização referida no n.º 1 do artigo anterior.

5. O IH notifica a decisão ao arrendatário com indicação dos respectivos fundamentos.

#### Artigo 22.º

#### Rescisão do contrato pelo arrendatário

O arrendatário pode rescindir o contrato a todo o tempo através de comunicação remetida ao IH.

#### Artigo 23.º

#### Apreciação e processamento prévios à renovação do contrato

No termo do prazo do contrato ou da sua renovação, caso o total do rendimento mensal e do património líquido do arrendatário e do seu agregado familiar, à data designada pelo IH para o processamento da renovação do contrato, não ultrapasse o limite máximo fixado por despacho do Chefe do Executivo, o contrato pode ser renovado, devendo, em caso contrário, atender-se nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º, com as devidas adaptações.

#### Artigo 24.º

#### Despejo

1. Após rescisão ou caducidade do contrato por qualquer motivo, o arrendatário e os elementos do seu agregado familiar devem desocupar a habitação no prazo de 90 dias, sob pena de ser executado coercivamente o despejo, salvo nos casos devidamente justificados e aceites pelo IH.

2. O despejo efectua-se mediante mandado do IH, com a colaboração das autoridades policiais, se necessário.

#### Artigo 25.º

#### Notificações

1. As notificações ao arrendatário são efectuadas por meio de carta registada com aviso de recepção ou, quando o arrendatário estiver ausente ou se recusar a recebê-la, através de edital a afixar na porta da sua residência.

2. As notificações produzem efeitos a partir do terceiro dia após o envio da carta registada, ou a partir do dia em que for afixado o respectivo edital, conforme o caso.

#### Artigo 26.º

#### Comunicações

1. As comunicações são feitas pelos arrendatários, por escrito, junto do IH, tendo-se como inexistentes as que não tiverem sido realizadas nestes termos.

二、如承租人因患病或其他可接受的原因而不能作出上述的告知，可由其家團中任一成員代行。

#### 第四章 監察及處罰制度

##### 第二十七條 監察

- 一、房屋局負責監察本法律的遵守情況。
- 二、房屋局的人員在執行監察職務時享有公共當局的權力，並可依法要求警察當局及行政當局提供必要的合作。

##### 第二十八條 合作義務

- 一、應房屋局為執行監察職務而提出的要求，任何私人實體均有提供協助的義務。
- 二、應房屋局為執行監察職務而提出的要求，承租人及其家團成員、樓宇的管理機關及管理實體負有特別合作義務，應提供被要求的資料。

##### 第二十九條 行政違法行為

- 一、下列行政違法行為，可科相應罰款：
  - (一) 延誤或不提交房屋局向承租人及其家團成員要求更新其卷宗所需的資料者或違反上條第二款者，科澳門幣一千元至一千五百元罰款；
  - (二) 延誤或不履行第十三條第一款(六)項、(八)項及(九)項規定的告知義務者，科澳門幣一千元至一千五百元罰款。
- 二、如為累犯，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。
- 三、為適用上款的規定，自處罰的行政決定已轉為不可申訴之日起兩年內實施相同性質的行政違法行為者，視為累犯。
- 四、處罰的職權屬於房屋局局長。

2. Quando o arrendatário estiver impedido de efectuar as comunicações acima referidas por doença ou outro motivo atendível, podem as mesmas ser efectuadas por qualquer elemento do seu agregado familiar.

#### CAPÍTULO IV Fiscalização e regime sancionatório

##### Artigo 27.º

##### Fiscalização

1. Compete ao IH a fiscalização do cumprimento da presente lei.
2. O pessoal do IH, no exercício de funções de fiscalização, goza de poderes de autoridade pública, podendo solicitar, nos termos da lei, às autoridades policiais e administrativas a colaboração necessária.

##### Artigo 28.º

##### Dever de colaboração

1. As entidades privadas têm o dever de colaboração, sempre que o IH o solicite no exercício das suas funções de fiscalização.
2. Sempre que seja solicitado pelo IH no exercício das suas funções de fiscalização, o arrendatário e os elementos do seu agregado familiar, a administração e a entidade administradora do edifício têm o dever especial de colaboração, e devem facultar as informações que lhes forem solicitadas.

##### Artigo 29.º

##### Infracções administrativas

1. As seguintes infracções administrativas são sancionadas com multa:
  - 1) De 1 000 a 1 500 patacas pelo atraso ou não entrega das informações solicitadas pelo IH ao arrendatário e aos elementos do seu agregado familiar, necessárias para actualização do processo, ou pela violação do disposto no n.º 2 do artigo anterior;
  - 2) De 1 000 a 1 500 patacas pelo atraso ou não cumprimento do dever de comunicação a que se referem as alíneas 6), 8) e 9) do n.º 1 do artigo 13.º
2. Em caso de reincidência, o valor mínimo da multa é elevado de um quarto e o valor máximo permanece inalterado.
3. Para efeitos do número anterior, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa da mesma natureza no prazo de dois anos após a decisão administrativa sancionatória se ter tornado inimpugnável.
4. A aplicação das sanções é da competência do presidente do IH.

## 第三十條

## 罰款的繳付及歸屬

一、罰款須自作出處罰批示通知之日起十日內繳清。

二、在上款規定的期間內不自願繳付罰款，則按稅務執行程序的規定，由主管實體以處罰批示的證明作為執行憑證進行強制徵收。

三、罰款的所得為房屋局的收入。

## 第五章

## 過渡及最後規定

## 第三十一條

## 例外情況

屬下列情況，行政長官可例外免除第七條及第八條的規定，並許可房屋局透過相應的合同訂定具體的權利義務，將社會房屋分配予：

(一) 遭受自然災難急須安置的家團或個人，尤其是公共災難、水災或風災；

(二) 因公共利益需要而須遷離所居住土地且已在房屋局登記的木屋家團或個人；

(三) 因公共利益需要而須遷離所住房屋的家團或個人；

(四) 面臨社會、家庭、身體或精神危機急須安置的家團或個人。

## 第三十二條

## 個人資料的處理

為處理與社會房屋有關的各項行政程序，房屋局可根據第 8/2005 號法律《個人資料保護法》的規定，透過包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有為適用本法律具意義的資料的公共實體提供、互換、確認及使用利害關係人的個人資料。

## 第三十三條

## 過渡規定

一、本法律生效前已根據第 25/2009 號行政法規《社會房屋的分配、租賃及管理》及經第 296/2009 號行政長官批示核准並經第 141/2012 號行政長官批示、第 141/2013 號行政長官批示修改、第 376/2017 號行政長官批示修改及重新公佈的《社會房屋申

## Artigo 30.º

## Pagamento e destino das multas

1. As multas devem ser pagas integralmente no prazo de 10 dias a contar da data da notificação do despacho sancionatório.

2. Na falta de pagamento voluntário das multas no prazo fixado no número anterior procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão do despacho sancionatório.

3. O produto das multas constitui receita do IH.

## CAPÍTULO V

## Disposições transitórias e finais

## Artigo 31.º

## Casos excepcionais

Nos seguintes casos, o Chefe do Executivo pode excepcionalmente dispensar a satisfação do disposto nos artigos 7.º e 8.º e autorizar o IH a definir direitos e deveres concretos através do correspondente contrato, e atribuir habitações sociais a agregados familiares ou indivíduos:

1) Que necessitem de realojamento urgente por terem sido afectados por calamidades naturais, nomeadamente situações de calamidade pública, inundações ou temporais;

2) Residentes em barracas que se encontrem registados no IH e que devam desocupar os terrenos em que residem por motivos de interesse público;

3) Que devam desocupar as habitações em que residem por motivos de interesse público;

4) Que necessitem de realojamento urgente por se encontrarem em situação de perigo social, familiar, físico ou moral.

## Artigo 32.º

## Tratamento de dados pessoais

A fim de tratar dos procedimentos administrativos relacionados com a habitação social, o IH pode, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), apresentar, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados, através de qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, com outras entidades públicas possuidoras de dados relevantes para os efeitos da presente lei.

## Artigo 33.º

## Disposições transitórias

1. Relativamente aos candidatos que tenham apresentado a candidatura e admitidos na lista definitiva de espera, antes da entrada em vigor da presente lei, ao abrigo do disposto no Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social) e no Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social,

請規章》提出申請並被列入確定輪候名單的候選人，其獲承租房屋的條件按第25/2009號行政法規第三條的規定處理，但對家團的每月總收入及總資產淨值的限定，則以最新公佈於《公報》的行政長官批示所規定的金額為準。

二、第三章關於租賃的規定適用於在本法律生效前所訂立的租賃合同。

三、本法律生效前已根據第25/2009號行政法規第八條（二）項及第十一條第二款的規定以例外情況分配的房屋，可繼續由有關的機構、實體、公共機關或實體使用，直至退回房屋局或由房屋局收回為止。

四、按一月十四日第1/91/M號法令的規定計算租金的承租人及其家團，在本法律生效後繼續適用相同制度。

#### 第三十四條

##### 補充法律

對本法律未有特別規定的事宜，補充適用《民法典》、《行政程序法典》及十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

#### 第三十五條

##### 補充法規

一、執行本法律所需的補充法規，由補充性行政法規制定。

二、上款所指的行政法規尤其對下列事宜作出規定：

（一）社會房屋分配制度的補充規定，尤其是採用的申請程序及甄選標準；

（二）租賃合同的期間、繳交租金的期間及方式、家團變動及社會房屋的工程及保養；

（三）社會房屋的單位類型及面積，而有關單位應具備適當的居住條件；

（四）各房屋類型須符合的家團成員人數；

（五）短期租賃合同的期間及其他程序規定。

aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 296/2009 e alterado pelos Despachos do Chefe do Executivo n.º 141/2012 e n.º 141/2013 e alterado e republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 376/2017, atende-se ao disposto no artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009, no que se refere às condições de arrendamento da habitação, sendo, no entanto, aplicável ao limite do total do rendimento mensal e do património líquido do agregado familiar o valor fixado no despacho mais recente do Chefe do Executivo publicado no *Boletim Oficial*.

2. O disposto no Capítulo III sobre o arrendamento é aplicável aos contratos de arrendamento celebrados antes da entrada em vigor da presente lei.

3. As habitações atribuídas a título excepcional, antes da entrada em vigor da presente lei, ao abrigo do disposto na alínea 2) do artigo 8.º e n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009, podem continuar a ser utilizadas pelas respectivas instituições, entidades ou serviços ou entidades públicos, até serem devolvidas ao IH ou recuperadas por este.

4. Aos arrendatários e ao seu agregado familiar, cuja renda tenha sido calculada de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 1/91/M, de 14 de Janeiro, continua a aplicar-se o mesmo regime, após a entrada em vigor da presente lei.

#### Artigo 34.º

##### Direito subsidiário

Em tudo o que não se ache especialmente regulado na presente lei, aplicam-se, subsidiariamente, o Código Civil, o Código do Procedimento Administrativo e o Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

#### Artigo 35.º

##### Diplomas complementares

1. Os diplomas complementares necessários à execução da presente lei são aprovados por regulamento administrativo complementar.

2. O regulamento administrativo referido no número anterior prevê, designadamente, as seguintes matérias:

1) As disposições complementares do regime de atribuição da habitação social, nomeadamente, o procedimento de candidatura a adoptar e os critérios de selecção;

2) O prazo do contrato de arrendamento, prazo e forma do pagamento da renda, alteração do agregado familiar e obras e manutenção da habitação social;

3) As tipologias e áreas das fracções de habitação social, devendo as respectivas fracções possuir condições adequadas de habitabilidade;

4) A adequação de cada tipo de habitação ao número de elementos do agregado familiar;

5) O prazo e demais disposições processuais do contrato de arrendamento de curto prazo.



## 第三十六條

## 廢止

廢止八月八日第69/88/M號法令及第25/2009號行政法規。

## 第三十七條

## 生效

本法律自公佈後滿一年起生效。

二零一九年八月八日通過。

立法會主席 高開賢

二零一九年八月十三日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

## Artigo 36.º

**Revogação**

São revogados o Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, e o Regulamento Administrativo n.º 25/2009.

## Artigo 37.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor um ano após a data da sua publicação.

Aprovada em 8 de Agosto de 2019.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 13 de Agosto de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 110/2019 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

## 獨一條

## 授權

一、授予運輸工務司司長羅立文一切所需權力，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與中華人民共和國廣東省人民政府、澳門自來水股份有限公司及珠海經濟特區對澳門供水有限公司簽署《粵澳供水協議之補充協議(四)》。

二、運輸工務司司長可將上款所授予的權力轉授。

二零一九年八月七日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

**Ordem Executiva n.º 110/2019**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## Artigo único

**Delegação de poderes**

1. São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, na assinatura da «Adenda IV ao Acordo de Fornecimento de Água Guangdong-Macau», a celebrar com o Governo Popular da Província de Guangdong da República Popular da China, a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L. e a Companhia de Abastecimento de Água da Zona Económica Especial de Zhuhai a Macau, Limitada.

2. O Secretário para os Transportes e Obras Públicas pode subdelegar os poderes conferidos no número anterior.

7 de Agosto de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局  
Imprensa Oficial

每份售價 \$35.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 35,00